



Prefeito

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Vice-Prefeita

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

Chefe de Gabinete

Roberto Luis de Souza Ferreira

Procuradoria Jurídica

Jorge Luiz Pereira de Medeiros

Secretaria de Controle Interno

Alex Sandro dos Santos

Assessoria de Comunicação Social

Patrícia de Aquino Rocha

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Jaci Pedro

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes

Parapeúna: Maria Aparecida da Silva Cunha

Conservatória: Maria José Miguel Soares

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Luiz Fernando Furtado da Graça

VICE-PRESIDENTE
Salvador de Souza

1º SECRETÁRIO
Paulo Jorge César

2º SECRETÁRIO
José Reinaldo Alves Bastos

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça

Secretaria de Administração

Denise de Jesus Silva Souza

Secretaria de Fazenda

Cristina de Oliveira Malta

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira

Secretaria de Educação

Ruth Carneiro Cohen

Secretaria de Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo

Secretaria de Saúde

Ricardo Gomes Graciosa Filho

Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária
e Meio Ambiente

Ricardo Luiz de Souza Guedes

Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil

Theodorico Garcia Palmeira

Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

Marcos Afonso de Almeida

Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer

Clara Pentagna Bruno

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade,
criado pela Deliberação
nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da
Prefeitura Municipal de Valença



12,00 m, situado no Mercado Municipal, na rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, conforme requerimento feito através do Processo nº 15.761/2009.

§ 1º – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,3000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º - O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 489/2007, em nome de José de Paula Carvalho.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

DECRETO Nº 126. DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 15742/2009,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, ao Sr. **ANÍSIO SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, rua Bolívar Felix, 355, de imóvel pertencente ao Município, Box Nº 01 e 02, Interno, medindo 5,870m2, situado no Mercado Municipal, Rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, conforme requerimento feito através do Processo nº 15.742/2009.

§ 1º – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º - O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

DECRETO Nº 128. DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 15773/2009,

DECRET A:

Art. 1º – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a Sra. **DJANIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF. Nº 568.203.807-04, de imóvel pertencente ao Município, Box Nº 55/56, interno, medindo 9,000m2, situado no Mercado Municipal, Rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, conforme requerimento feito através do Processo nº 15.773/2009.

§ 1º – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,3000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º - O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais



- I- Tiver 3 (três) faltas sem justificativa;
- II- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- III- Se ausentar, por mais de 3 (três) vezes, sem comunicar seu suplente da necessidade de comparecimento as reuniões, a fim de que o mesmo possa substituí-lo.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso III, a falta de comunicação ao suplente não implicará em destituição do membro se a mesma ocorrer em virtude de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Análise de Alvará e Consulta Prévia –COPAC:

- I- Reportar aos Secretários os atos dos membros da comissão;
- II- Controlar a presença dos membros da comissão;
- III- Zelar pelo bom andamento dos trabalhos da comissão;
- IV- Respeitar os membros da comissão em suas decisões;
- V- Encaminhar ao Secretário de Fazenda cópias das atas das reuniões.

VI - Comparecer às reuniões convocadas, com assiduidade, pontualidade e comprometimento nas decisões;

VII - Responder ao Secretário de Fazenda as consultas encaminhadas no prazo máximo de 7 (sete) dias, emitindo parecer da decisão, com a assinatura dos membros presentes, comunicando ao requerente e encaminhando à Secretaria Municipal de Fazenda;

CAPÍTULO V **DOS OBJETOS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

Art. 6º - São objetivos dos trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão:

- I- Incentivar a celeridade e a desburocratização de procedimentos internos em benefício do Município e dos contribuintes na instalação de novos estabelecimentos,
- II- Decidir sobre a concessão de Alvarás respeitando-se os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, quais sejam. Princípio da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência.

CAPÍTULO VI **DAS REUNIÕES E DAS DECISÕES DA COMISSÃO**

Seção I **Das Reuniões**

Art. 7º - A Comissão Permanente de Análise de Alvará e Consulta Prévia – COPAC, realizará no mínimo 1 (uma) reunião ordinária por semana, podendo a critério do presidente serem convocadas quantas se fizerem necessárias para a agilidade dos trabalhos.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado aos membros da Comissão, acompanhado de justificativa.

Seção II **Das Decisões da Comissão**

Art. 9º – As decisões da Comissão Permanente de Análise de Alvará e Consulta Prévia – COPAC não poderão ser tomadas sem a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros.

Art. 9º – Das Consultas Prévias do Local indeferidas pela Comissão Permanente de Análise de Alvará e Consulta Prévia – CPAC, caberá recurso pelo requerente para o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 10º – As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos, observado o disposto no artigo 2º deste Regimento, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.

Parágrafo Único – É obrigatória a confecção de atas de reuniões, relatando as decisões tomadas pela Comissão, devendo ser encaminhadas cópias das mesmas para o Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO VII **DA GRATIFICAÇÃO DE SEUS MEMBROS**

Art. 11 – Será concedido aos membros e ao secretário da Comissão permanente de análise de Consulta Prévia – COPAC jeton por reunião participada de 01 (uma) UFIVA – Unidade Fiscal do Município, tendo por teto máximo, 10 UFIVAs mensal.

Parágrafo Único - Na Ausência do comissionado o suplente que o substituir fará jus à remuneração objeto do caput.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 – O presente regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da COPAC e com a homologação por ato administrativo do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 13 – Todos os membros terão livre acesso à documentação do COPAC.

Art. 14 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades da Comissão.

Parágrafo Único – O membro a se candidatar a cargo político, deverá se afastar da Comissão 6 (seis) meses antes do pleito e, caso eleito, licenciar-se ao mandato do Conselho.

Art. 15 – Nenhum membro poderá agir em nome da Comissão sem prévia delegação do Presidente.

Art. 16 – Registrando dúvidas de interpretações ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, os membros da Comissão deverão decidir a respeito por maioria absoluta de votos.

Art. 17 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua homologação por ato administrativo do Secretário Municipal de Fazenda.



PORTARIA Nº 534, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o que dispõe os Processos Administrativos nº 18.511/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados nos Processos Administrativos nº 18.511/2009.

Art. 2º - A Sindicância será conduzida pela Comissão Processante Permanente, nomeada através da Portaria nº 384/2009 com alterações trazidas pela Portaria nº 524/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA N. 535, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar no. 75, de 10/07/07, modificada pela Lei Complementar nº 107, de 29/05/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 1º de setembro de 2009, o Sr. **WAGNER SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC9, como Chefe da Seção de Limpeza e Conservação, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Prefeito

PORTARIA N. 536, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Memorando 442/GAB/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a partir do dia 31 de agosto de 2009, a Sra. **CECÍLIA SIQUEIRA SCARLAT, Professor Docente I, matrícula nº 0102423**, para a Câmara Municipal de Valença, para exercer suas funções no Gabinete do Vereador Paulo Celso Alves Pena – Celsinho do Bar, com ônus para o Município de Valença.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 011 de setembro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Prefeito

PORTARIA Nº 537, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando a Deliberação nº 002/CME/2003, que estabelece o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a Lei 9.394/96, estabelecendo a obrigatoriedade do credenciamento e autorização para o funcionamento de instituições privadas da educação infantil sendo de responsabilidade do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir do dia 1º de setembro de 2009, com a vigência de 04 (quatro) anos, os membros governamentais, da Secretaria Municipal de Educação de Valença, para compor a Comissão Municipal de Acompanhamento do Funcionamento das Instituições de Educação Infantil com Iniciativa Privada, conforme indicações feitas e que estarão legalmente compelidos a realizarem os procedimentos cabíveis e de acordo com a legislação:

- RITA JÚLIA DOMINGOS DE NOVAES
Diretora de Ensino Pedagógico



**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO
MUNICÍPIO DE VALENÇA (PERMITENTE) E CIALB EVENTOS E
COMÉRCIO LTDA (PERMISSIONÁRIA)**

TERMO: 0014/09/PMV

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO PARQUE DE EVENTOS,
LOCALIZADO NA ESTRADA VALENÇA X BARRA DO PIRÁÍ,
DESTINADO À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS RELACIONADOS À
FORMATURA DA FACULDADE MEDICINA DE VALENÇA.

PRAZO: A PARTIR DAS 10 HORAS DO DIA 16 DE OUTUBRO ATÉ AS
10 HORAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Termo nº: 0007/09

P.Administrativo nº: 12.551/09

TERMO RESCISÓRIO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

MUNICÍPIO DE VALENÇA – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº.
29.076.130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, nº. 320 –
Centro – Valença – RJ, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado,
portador do CPF nº193.479.956-49, Carteira de Identidade nº
364.496 SSP-MG, residente e domiciliado na rua Clóvis Edwirges
Consentino, nº 55, apto. 201, Jardim Dona Angelina, nesta cidade,
e **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE**,
representado por seu Presidente José Rogério Moura de Almeida
Filho, resolvem, rescindir a pedido o termo de compromisso de
estágio com **AMANDA LASNOR DA CRUZ**, portadora do CPF nº:
100.563.466-11 na forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão a pedido
do termo de compromisso de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força do presente termo de rescisão a pedido, o
Município de Valença – RJ, na pessoa do Prefeito **VICENTE DE
PAULA DE SOUZA GUEDES e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM
ANDRÉ ARCOVERDE**, na pessoa de seu Presidente José
Rogério Moura de Almeida Filho, dá por rescindido o Termo de
Compromisso de Estágio celebrado com **AMANDA LASNOR DA
CRUZ**, através do processo administrativo 12.551/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença – RJ, para
dirimir qualquer dúvida proveniente deste termo de rescisão de
compromisso de estágio, renunciando a parte a qualquer outro
por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e rescindido, a parte assina o
presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma,
na presença de testemunhas.

Valença, 27 de Julho de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE
José Rogério Moura de Almeida Filho
Interveniente

AMANDA LASNOR DA CRUZ
Estagiária

Termo nº: 0008/09

P.Administrativo nº: 12.551/09

TERMO RESCISÓRIO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

MUNICÍPIO DE VALENÇA – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.076.130/
0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, nº. 320 – Centro – Valença
– RJ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Vicente de
Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF
nº193.479.956-49, Carteira de Identidade nº 364.496 SSP-MG,
residente e domiciliado na rua Clóvis Edwirges Consentino, nº 55,
apto. 201, Jardim Dona Angelina, nesta cidade, e **FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE**, representado por seu
Presidente José Rogério Moura de Almeida Filho, resolvem,
rescindir a pedido o termo de compromisso de estágio com
CAROLINE MARQUES ROMERO, portadora do CPF nº: 109.794.317-
8 6 na forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão a pedido do
termo de compromisso de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força do presente termo de rescisão a pedido, o
Município de Valença – RJ, na pessoa do Prefeito **VICENTE DE
PAULA DE SOUZA GUEDES e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM
ANDRÉ ARCOVERDE**, na pessoa de seu Presidente José Rogério
Moura de Almeida Filho, dá por rescindido o Termo de
Compromisso de Estágio celebrado com **CAROLINE MARQUES
ROMERO**, através do processo administrativo 12.551/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença – RJ, para
dirimir qualquer dúvida proveniente deste termo de rescisão de
compromisso de estágio, renunciando a parte a qualquer outro
por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e rescindido, a parte assina o presente
instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença
de testemunhas.

Valença, 27 de Julho de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE
José Rogério Moura de Almeida Filho
Interveniente

CAROLINE MARQUES ROMERO
Estagiária



Processo nº 15.588/09
Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 046/2009

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a complementação na execução de serviços comuns da Administração Pública, visando a obtenção de adequadas condições de atendimento nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Valença/RJ

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma: **MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS**, diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atender ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U de 06/07/94 e alterações posteriores.

Com o exposto, DETERMINO a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença, 15 de setembro de 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Volkswagen do Brasil Ltda

Processo Administrativo nº: 11339/2009

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos escolar destinados ao transporte de alunos

Valor: R\$ 104.336,00 (cento e quatro mil trezentos e trinta e seis reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Volkswagen do Brasil Ltda

Processo Administrativo nº: 11342/2009

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo de passeio destinado a atender a Secretaria de Educação

Valor: R\$ 36.121,00 (trinta e seis mil cento e vinte e um reais)

Comissão de Licitação

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 115

De 26 de agosto de 2009.

(projeto de lei complementar n.º 11 oriundo do Poder Executivo)

INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, SUAS ALTERAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES E DEMAIS PORTARIAS, RESOLUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL E DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA RESOLVE:

Licenciamento de Atividade Econômica

Art. 1º - A localização, a Instalação e o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Produtores e Prestadores de Serviços de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Profissionais Autônomos com estabelecimento fixo, Repartições Públicas, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Delegadas, Autorizadas, Permissionárias e Notariais, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária no Município de Valença, estão sujeitas a licenciamento prévio da Secretaria Municipal de Fazenda observando o disposto nesta lei, na legislação relativa ao Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo, no Código Tributário Municipal no Código Municipal de Posturas e nas demais legislações pertinentes.

§ 1º - O disposto nesta lei aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividades diversas, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades, atividades ambulantes e das demais enquadradas como Microempreendedor Individual.

§ 2º - Os modelos de licença para localização, instalação e funcionamento de estabelecimento e as demais normas e procedimentos serão regulamentados por decreto do Chefe do Executivo.

Art.2º - Será obrigatório o requerimento de Alvará sempre que se caracterizarem atividades econômicas e / ou sociais e estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:



responsabilidade de que o imóvel comporta as atividades exercidas no local.

Art. 11 – O licenciamento do Microempreendedor Individual poderá ter tramite especial, conforme determinação de legislação Federal e órgão competente para acolher o pedido de registro, dispensado o contribuinte de Consulta Prévia e vistoria prévia do local, não dispensando o contribuinte:

I – de vistoria futura das instalações para verificação do cumprimento das normas ambientais, saúde, posturas e demais legislações pertinentes à atividade exercida.

II – de cumprir exigências futuras para liberação do alvará de licença;

III – do reconhecimento pelo município do direito de exercer a atividade no local, podendo ser cassada e suspensa a qualquer tempo.

Art. 12 – Fica vedado o exercício da profissão ou do ofício no local, a colocação de publicidade e estoque de mercadorias para os licenciamentos concedidos como ponto de referência, escritório administrativo ou denominação como referência do contribuinte. Parágrafo Único – Ao Microempreendedor individual somente será permitido placa indicativa de estabelecimento de até 2m² (dois metros quadrados).

Art. 13 – Os requisitos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental e prevenção contra incêndio, para os fins de registro e legalização, quando a atividade necessitar, será de responsabilidade do requerente e dos órgãos responsáveis pela emissão da licença e autorização para funcionamento.

Da Comissão

Art. 14 – Fica criada a Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, como órgão consultivo e executivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de coordenar e executar a análise de consultas prévias do local para licenciamento de estabelecimentos, que será composta por 1 (um) secretário e 7 (sete) membros com direito a voto, sendo que, necessariamente, 4 (quatro) deverão ser servidores de carreira, com 1 (um) suplente para cada membro e designados pelos secretários correspondentes e homologada pelo Chefe do Executivo, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, do setor responsável pela consulta Prévia;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo da Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

III – 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

V – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 1 (um) da Gerência de fiscalização Posturas e 1 (um) da Gerência de Cadastro Imobiliário;

VI – 1 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;

VII – 1 (um) da Chefia de Gabinete.

Art. 15 – A Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, terá por princípios da legalidade, a imparcialidade, impessoalidade, publicidade e a igualdade de procedimentos, no julgamento das consultas.

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo instituirá e regulamentará a Comissão Permanente de Análise de Consulta por Decreto.

Art. 16 – Com a finalidade de incentivar a celeridade e a desburocratização de procedimentos internos em benefício do Município de dos contribuintes na instalação de novos estabelecimentos, será concedido aos membros da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, “jeton” por participação em reunião, em conformidade com o artigo 138 da Lei 28, de 28/09/1999, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 17 – As Consultas Prévias do Local indeferidas pela Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, caberá recurso pelo requerente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, que será julgada pelo Chefe do Executivo.

Disposições Gerais

Art. 18 – O alvará será cassado, observado o princípio constitucional do contraditório e a ampla defesa, se:

I – for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes ao controle de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia do município;

IV – ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V – houver solicitação de órgão público, por motivo da perda de validade de documento exigido para o funcionamento da atividade;

VI – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou descumprimento do termo de responsabilidade previsto neste decreto.

Art. 19 – O alvará será anulado se o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares.

Art. 20 – Qualquer pessoa, entidade ou órgão público poderá solicitar a cassação da licença ou alvará, se configuradas quaisquer das hipóteses previstas no artigo 18 desta lei ou infração às demais legislações municipal, estadual ou federal no exercício de sua atividade.

Art. 21 – O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos já licenciados, no resguardo do interesse público.

Art. 22 – No caso de inclusão de atividades ou demais alterações na característica do licenciamento concedido, estará sujeito às exigências referentes ao licenciamento inicial.

Art. 23 – As disposições da presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os órgãos competentes, em especial junto a INEA, IBAMA, Coordenadoria de Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Educação e ou Ministério da Educação, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Saúde, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Disposições do Microempreendedor Individual e Simples Nacional

Art. 24 – O Microempreendedor Individual poderá optar pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS através do Sistema de Recolhimentos em valores fixos Mensais dos Tributos



Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

Nacional e da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Parágrafo Único – A Atribuição para aplicação, orientação e fiscalização das disposições do caput deste artigo, será de responsabilidade dos Fiscais de Rendas da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 36 – Esta lei entra em vigor:

I – Para os dispositivos referentes ao licenciamento do Microempreendedor Individual a partir de 01 de agosto de 2009.

II – Para o disposto contido no artigo 21, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2009, podendo o pagamento retroativo do ISS – Imposto Sobre Serviço ser recolhido, sem os acréscimos legais, até 30(trinta) dias após a data de publicação desta lei.

III – Para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Art. 37 – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE
Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO
José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes-
PREFEITO

Lei Complementar n.º 116

De 02 de setembro de 2009.

(Projeto de lei complementar n.º 13 oriundo do Poder Executivo)

Fixa a remuneração da classe dos servidores analistas de sistemas enquadrados no nível 45, criado pela Lei Complementar n.º 112, de 01 de julho de 2009, dando, inclusive, outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fixa a remuneração dos servidores analistas de sistemas enquadrados no nível 45 (quarenta e cinco), criado pela Lei Complementar n.º 112, de 01 de julho de 2009, que representa os seguintes valores:

Referências						
Nível	I	II	III	IV	V	VI
45	2.712,91	2.794,30	2.878,13	2.964,47	3.053,40	3.145,01

VII	VIII	IX	X
3.239,36	3.336,54	3.436,63	3.539,73

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE
Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO
José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes-
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA DE VEÍCULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA E CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A ENTREGA DO VEÍCULO WOLKSWAGEN GOL, COR BRANCA, PLACA KNI 9947, ANO 2001, COM INSCRIÇÃO NO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL 143, AUTORIZADO PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PRAZO: PRAZO INDETERMINADO, PASSANDO, DESDE JÁ, O VEÍCULO A SER ENTREGUE PARA COMPOR O PATRIMÔNIO DA PMV, QUE TERÁ PLENO DOMÍNIO SOB O MESMO.

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2009.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Processo Administrativo n.º 505/09

Termo Aditivo n.º 001 ao Contrato n.º 006/2009 de 01/09/2009

Contratante: Câmara Municipal de Valença

Contratada: VIVO S/A

Vigência: 01/09/2009 a 31/08/2011

Objeto: Serviços de telefonia móvel.

Valor: R\$607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) mensais.

Fundamentação: art 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
2453-3777



RESOLUÇÃO N.º 807

De 24 de agosto de 2009.

(Projeto de Resolução n.º 18 oriundo do Vereador Paulo Jorge César e demais Vereadores)

Concedem o Título de Cidadão Valenciano ao
Sr. Adauto Travaglia.
A Câmara Municipal de Valença Resolve.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano ao Sr.
Adauto Travaglia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.
Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

**Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a
presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas
publicações.**

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Programa Bolsa Família

A Coordenação do Programa Bolsa Família informa que o Governo Federal ampliou o prazo para realização da Revisão Cadastral dos beneficiários do programa. O novo prazo vai até o dia 31 de outubro de 2009. As famílias que não atualizarem seus dados até esta data, terão seus benefícios bloqueados a partir de novembro.

O Programa Bolsa Família fica na Praça Paulo de Frontin, n.º 22-A (ao lado do Detran) na Rodoviária Nova, funcionando de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

Telefone: 2453-4668.

Resolução n.º 808

De 24 de agosto de 2009.

(Projeto de Resolução n.º 19 oriundo do Vereador **JOÃO CARLOS MODESTO**)

**Concede o Título de Mérito ao Dr. Domenico Petrillo, dando
ainda outras providencias.**

A Câmara Municipal de Valença Resolve .

Art. 1º - Fica concedido o Título de Mérito, com base no art.
231, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença,
ao **Dr. Domenico Petrillo .**

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o artigo 1º desta Lei,
far-se-á em Sessão Solene, em dia e hora a serem fixada pelo
Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2ª SECRETÁRIO

**Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a
presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas
publicações.**

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

A Gerência de Trabalho, Emprego e Renda informa que estão abertas novas turmas para o curso de costura para tecido plano e também há vagas para formação em CNC - tornearia mecânica. Os interessados devem entrar em contato com a Agência de Trabalho, Emprego e Renda através do telefone 2452-0690.

